



CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º – Concorrentes	4
Artigo 5.º - Impedimentos	4
Artigo 6.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso	4
Artigo 7.º - Critério de adjudicação	4
Artigo 8.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	5
Artigo 9.º - Proposta	5
Artigo 10.º - Documentos da proposta	6
Artigo 11.º - Indicação do preço	7
Artigo 12.º - Propostas variantes	8
Artigo 13.º - Modo de apresentação da proposta	8
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	8
Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo 16.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
Artigo 17.º – Análise das Propostas	9
Artigo 18.º – Esclarecimentos sobre as propostas	9
Artigo 19.º – Relatório preliminar	10
Artigo 20.º – Audiência prévia	10
Artigo 21.º – Relatório final	10
Artigo 22.º – Notificação da adjudicação	11
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	11
Artigo 24.º – Idioma dos documentos de habilitação	13
Artigo 25.º – Não apresentação dos documentos de habilitação	13
Artigo 26.º - Caução	13
Artigo 27.º – Minuta do contrato	14
Artigo 28.º – Reclamação da minuta	14
Artigo 29.º – Celebração do contrato	14
Artigo 30.º – Não outorga do contrato	14
Artigo 31.º - Adoção de ajuste direto no caso de repetição de serviços similares	15
Artigo 32.º - Legislação aplicável	15
Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)	16
Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP	17
Anexo III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução	18
Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito Bancário	19

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente procedimento designa-se por “ **Concurso público para aquisição de apólices de seguro**” e tem como objeto principal a aquisição de apólices de seguro diretamente a seguradoras, através de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento por concurso público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e compreende a aquisição das seguintes apólices de seguro:
 - 2.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 2.2. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
 - 2.3. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
 - 2.4. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais, Recreio ou Outras, de Natureza Eventual e Periódica;
 - 2.5. Seguro Frota Automóvel e Máquinas de Cascos;
 - 2.6. Seguro de Embarcações;
 - 2.7. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
 - 2.8. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.
3. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o presente procedimento e têm de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.
4. O presente procedimento será inteiramente disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov, na qual se realizarão todas as comunicações e participações procedimentais.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Tavira, sito na Praça da República, em Tavira, com o telefone n.º 281320500, e-mail camara@cm-tavira.pt e plataforma eletrónica acessível através do site www.acingov.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, através da proposta n.º 248/2019/CM, aprovada em reunião de 30 de outubro de 2019.

Artigo 4.º – Concorrentes

1. Só serão admitidas como concorrentes empresas de seguros, v.g. “Seguradoras”, legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguros objeto do presente concurso, nos termos do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de seguradoras, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
6. Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

Artigo 5.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município de Tavira no endereço eletrónico www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente. O acesso às peças do procedimento será facultado aos interessados que efetuem inscrição através do portal www.acingov.pt, no procedimento correspondente.

Artigo 7.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, como critério de desempate, será realizado um sorteio público.

Artigo 8.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa do Procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de apresentação da proposta de prestação de serviços de seguros, os concorrentes deverão considerar os seguintes ramos de seguros:
 - 3.1 Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 3.2 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
 - 3.3 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
 - 3.4 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais, Recreio ou Outras, de Natureza Eventual e Periódica;
 - 3.5 Seguro Frota Automóvel e Máquinas de Cascos;
 - 3.6 Seguro de Embarcações;
 - 3.7 Seguro de Multiriscos Patrimoniais;
 - 3.8 Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.
4. Os concorrentes devem apresentar proposta para todos os ramos de seguro constantes do número anterior.
5. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I do programa do procedimento, sendo que:

- i. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- iii. O referido documento deve ser apresentado em ficheiro com a designação *"AnexoI_[designação_concorrente].pdf"*.

1.2. Cópia ou código da **Certidão de Inscrição no Registo Comercial**, ou de cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;

1.3. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i) Preço global dos ramos de seguro, mediante o preenchimento do formulário da proposta;
- ii) Preço detalhado, por apólice de seguro, que contenha designadamente:
 - a) No caso dos veículos e das embarcações a indicação do prémio total anual por veículo e por embarcação;
 - b) No caso do Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, a especificação do prémio total anual da apólice dos espaços de jogo e recreio.

1.4. Documentos que contenham os termos ou condições gerais e específicas, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- i) Para cada ramo, deverão ser discriminados os seguintes elementos, quando aplicável:
 - a) Taxa comercial;
 - b) Coeficiente de encargos;
 - c) Riscos cobertos e montantes associados;
 - d) Direitos e obrigações das partes, assim como do segurado e do beneficiário;
 - e) O prémio e fórmula do respetivo cálculo;
 - f) O conteúdo da prestação do segurador em caso de sinistro e o modo de o determinar;
 - g) Valor das franquias.
- ii) Relativamente ao seguro frota automóvel, deve apresentar:
 - a) O funcionamento da tabela de penalizações e bonificação do prémio;

- b) Critérios utilizados para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
 - c) Rede de oficinas convencionados.
 - iii) Relativamente ao seguro de embarcações, deve apresentar:
 - a) Critérios utilizados para a determinação e atualização do valor da embarcação para efeitos de “danos próprios”;
 - b) Rede de estaleiros convencionados.
 - iv) Relativamente ao seguro de multirriscos patrimoniais, deve indicar o limite de capital coberto ou percentagem, por tipo de cobertura e as coberturas;
 - v) O que contempla o direito à reparação, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, quanto aos limites previstos na legislação em vigor;
 - vi) Fórmula de cálculo da prestação da remuneração segura, resultado de incapacidade temporária absoluta para o trabalho (ITAT).
2. Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação das mesmas.
 3. Por cada ramo, objeto do presente concurso, deverão ser apensos à proposta os seguintes documentos com a designação de “Condições gerais” e “Condições especiais”.
 4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 5. As propostas e documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º - Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 12.º - Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 13.º - Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica do Município de Tavira, no endereço www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A proposta e respetivos documentos deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma uma procuração que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do 36.º dia a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso para publicação no Diário da República e no JOUE.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 16.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica do Município de Tavira, no endereço www.acingov.pt.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.
4. Mediante atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 17º – Análise das propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique quaisquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, bem como nas seguintes situações:
 - a. Apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas pelas peças que constituem o presente concurso;
 - b. Alterem a estrutura, forma e conteúdos não editáveis dos Anexos do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos ou do Formulário da Proposta;
 - c. Não observem o disposto no presente Programa do Procedimento ou no Caderno de Encargos.

Artigo 18.º – Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica disponível no endereço eletrónico www.acingov.pt, bem como desse facto serão notificados, todos os concorrentes.

Artigo 19.º – Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Além das situações abrangidas pelo número anterior, podem ainda ser excluídas as propostas que:
 - a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, nos termos do presente Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos;
 - b. Não sejam assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c. Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não seja possível relacionar diretamente este com o seu poder de assinatura;
 - d. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 17.º do presente Programa do Procedimento.
4. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º – Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º – Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º – Notificação da adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados eletronicamente da mesma.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Procedimento e no artigo 81.º do CCP;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Prestar caução.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.acingov.pt, no prazo 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (**Anexo II** do presente Programa do Procedimento);
 - b. **Documentos comprovativos** de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. **Registo Criminal** (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por **impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c. Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, conforme Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, ou certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo

sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de ser concorrente estrangeiro.

- d. Comprovativo de inscrição no registo no Instituto de Seguros de Portugal, atualmente Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
2. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no número anterior.
5. Se o adjudicatário for um agrupamento, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros. O documento referido na alínea c) do n.º 1 do presente artigo deve ser apresentado por todos os seus membros cuja atividade careça de titularidade.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
8. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que anteriormente entregou.
9. No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º – Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente Programa;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos casos previstos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º - Caução

1. Será exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 88.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º, ambos, do CCP.
2. A caução é prestada por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP, ou seja, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário. A redação do documento deverá obedecer os modelos constantes dos Anexos III e IV do presente programa do procedimento.
3. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em

Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 27.º – Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica www.cingov.pt , para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º – Reclamação da minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o Município de Tavira comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º – Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. O Município de Tavira comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30.º – Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a serem indemnizados por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 31.º - Adoção de ajuste direto no caso de repetição de serviços similares

As possíveis alterações às prestações de serviços descritas nas disposições técnicas do Caderno de Encargos, após autorização para as mesmas, serão adjudicadas por Ajuste Direto de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 32.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Procedimento Administrativo e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Lista de Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Anexo III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução.

Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito Bancário.

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:

- i) “Sou um operador económico”;
- ii) “Importar um DEUCP”;
- iii) “Carregar documento” - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;
- iv) Selecionar o país do concorrente;
- v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- vi) No final, clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espd-response.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”, devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III
Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Tavira – Contribuinte n.º 501 067 191, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo IV
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Tavira – Contribuinte n.º 501 067 191, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]